



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E,  
DE 08/10/2021  
AUTÓGRAFO Nº 5.340 de 25/10/2021  
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º O requerimento de autorização para o comércio e prestação de serviços ambulantes deverá ser encaminhado à Divisão de Rendas, instruído com cópia dos seguintes documentos:*

- I - Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;*
- CPF;*
- II - Cópia do registro no Cadastro de pessoa física*
- III - Uma fotografia de tamanho 3x4;*
- IV - Cópia do comprovante de residência emitida em no máximo 60 (sessenta) dias do pedido de autorização;*
- V - Atestado de antecedentes criminais estadual e federal;*
- VI - Atestado médico ocupacional.”*

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º Os interessados, no ato de requerimento da autorização, deverão informar, também:*

- I - o grupo de atividade em que desejam atuar;*
- II - as dimensões dos equipamentos que pretendem utilizar, quando não estipulada obrigatoriamente pela administração pública municipal;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*III - local e horário da atividade pretendida.*

*Parágrafo único. A autorização será outorgada exclusivamente para determinado grupo de atividade desta lei e conterá o local e horário de funcionamento. ”*

Art. 3º O inciso VI do art. 5º da Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do seguinte inciso:

*“Art. 5º (...):*

*(...)*

*VI - trailers, containers e barracas;*

*VII - Food Truck.”*

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 8º Os comerciantes ambulantes deverão portar a identificação, ao exercer a atividade, para apresentá-la à fiscalização sempre que solicitado.*

*§ 1º Os ambulantes deverão, em suas atividades diárias, permanecer visivelmente identificados, com parâmetros a serem definidos por Decreto.*

*§ 2º Os ambulantes de ponto fixo deverão obedecer às formas de identificação do local, devidamente estabelecidas por Decreto”*

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 10. O comércio ambulante poderá exercer suas atividades das 08h às 20h, exceto os que comercializem pelo meio previsto no inciso VI e VII do art. 5º os produtos ou mercadorias previstas no inciso XIII do art. 11, que poderão exercer suas atividades das 10h às 02h.”*

Art. 6º As disposições do art. 11 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...):*

*(...)*

*VII - venda de livros, revistas, mídias físicas e digitais;*

*(...)*

*XII - venda de frutas, legumes, verduras, ovos, doces em geral, caldo de cana, pão, biscoitos, sorvetes;*

*(...)*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º A venda de bebida alcóolica obedecerá às seguintes regras:

I - será permitida somente para o comércio ambulante desenvolvido pelo meio previsto no inciso VI e VII do art. 5º que comercializem os produtos ou mercadorias previstas no inciso XIII do art. 11;

II - será permitida somente a venda de bebida alcóolica industrializada e devidamente rotulada, devendo ser respeitado o inciso I do art. 12.

§ 2º (...)

§ 3º Para o comércio ambulante, serão disponibilizadas 100 (cem) vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – distritos – 20 (vinte) vagas;

II – centro – 60 (sessenta) vagas;

III – bairros – demais vagas. ”

Art. 7º O Art. 15 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para concessão da licença, serão observados o número de vagas disponíveis, incluindo as reservadas para pessoas com deficiência, a ordem cronológica de entrada dos requerimentos e a classificação da atividade a ser exercida pelo ambulante. ”

Art. 8º O art. 17 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, e seus dispositivos passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. As licenças serão revalidadas a cada dois anos até o dia 31 de outubro, obrigatoriamente. Para tanto, o ambulante deverá comparecer ao serviço de Cadastro Mobiliário da Divisão de Rendas desta municipalidade e apresentar os seguintes documentos para renovação da matrícula:

(...)

V - comprovante do recolhimento de multas, impostas por autos de infração, que tenham transitado em julgado em esfera administrativa;

VI - comprovante de regularidade com a vigilância sanitária. ”

Art. 9º O art. 22 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. As taxas de ocupação de solo devidas pelos contribuintes serão lançadas anualmente até 30 de dezembro de cada exercício e serão recolhidas mensal e sucessivamente, com vencimentos definidos no aviso de lançamento.”

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 10. O art. 23 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, e seus incisos passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 23. A base de cálculo para se determinar o valor mensal da ocupação de solo deverá levar em consideração a área utilizada (m<sup>2</sup>), multiplicada pelo número de dias utilizados no mês e por:*

*I - 0,0050 UFM, se localizada no centro da cidade;*

*II - 0,0030 UFM, se localizada nos distritos;*

*III - 0,0030 UFM, se localizada nos bairros.”*

Art. 11. O art. 31 da Lei Complementar n.º 92 de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 31. O comerciante ou prestador de serviços ambulantes poderá requerer afastamento de suas atividades nas seguintes hipóteses:*

*I - até 30 (trinta) dias para férias particulares, após 12 (doze) meses de regular exercício da atividade;*

*II - para tratamento médico, pelo prazo necessário comprovado por atestado médico;*

*III - fato jurídico natural extraordinário. ”*

Art. 12. Revogam-se:

7º;  
I - os incisos VI, VII, VIII e parágrafo único do Art.

II - o art. 25.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 63ª Sessão Extraordinária, de 25 de outubro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário